



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS

Inscrição de Dependentes

Diretriz 01/2002 (Inscrição)

Regulamenta o procedimento administrativo para a inscrição de dependentes, a apuração da dependência econômica e dá outras providências.

O Presidente da ABEPOM, no uso de suas atribuições, principalmente aquela prevista na alínea "D" do artigo 27 do Estatuto Social, combinada com o artigo 2º do Regulamento do Plano de Benefícios e Serviços, e considerando a necessidade de definir critérios e conceitos básicos relativos à comprovação da união estável e da dependência econômica dos dependentes em relação aos associados, para efeitos de sua inscrição no Cadastro de beneficiários, resolve baixar a presente Diretriz.

CAPÍTULO I - FINALIDADE

Artigo 1º - A presente Diretriz tem como objetivo regulamentar o procedimento para inscrição de dependentes e a apuração da dependência econômica destes em relação aos associados em seu Cadastro de beneficiários, com a observância dos seguintes princípios gerais:

§ 1º - A dependência econômica poderá ser total ou parcial, desde que necessária, constante e eficiente;

§ 2º - Consideram-se sem recursos, as pessoas cujos rendimentos mensais sejam iguais ou inferiores a um salário mínimo;

§ 3º - São provas da vida em comum, para efeitos de designação da companheira ou companheiro, o mesmo domicílio, as contas bancárias conjuntas, as procurações ou fianças reciprocamente outorgadas, os encargos domésticos evidentes, os registros constantes de associações ou clubes de qualquer natureza, onde figure a companheira ou companheiro como dependente, ou quaisquer outras que possam formar elementos de convicção.

Artigo 2º - A inscrição de dependentes será formalizada mediante o preenchimento de formulário específico, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Para esposa ou esposo - Certidão de casamento;
- b) Para companheira ou companheiro - Declaração do associado, da existência da União Estável
- c) Para filhos de qualquer condição se menores de 21 anos - Certidão de nascimento;
- d) Para pai, mãe, sogro ou sogra - Certidão de Nascimento ou casamento do pai, mãe, sogro ou sogra, Certidão de Casamento do associado, prova da dependência econômica,
- e) Para o menor sob guarda - Certidão de nascimento do menor, termo de guarda judicial e prova da dependência econômica mediante declaração nesse sentido do interessado, corroborada por dois associados, e apresentação de certidão negativa, dos órgãos da Previdência Social, de percepção de benefício financeiro
- f) Para filho maior de 21 anos e estudante universitário - Certidão de matrícula ou declaração da universidade de frequência semestral.

CAPITULO II - PROCESSAMENTO

Artigo 3º - O formulário devidamente preenchido e acompanhado dos documentos necessários, será instruído e analisado pelo setor de cadastro e submetido à aprovação do Vice-Presidente da ABEPOM.

Artigo 4º - Sempre que nos processos de inscrição de dependentes, for verificada a necessidade de processamento de verificação das condições de dependência econômica e de vulnerabilidade de risco social, o associado deverá ser orientado sobre os procedimentos e a documentação necessária à instrução do pedido.

Artigo 5º - O processamento da verificação das condições de dependência econômica e de vulnerabilidade de risco social, dos dependentes dos associados residente na região da Grande Florianópolis, será realizado pela Assistente Social lotada na sede da ABEPOM.

Parágrafo Único - Nas demais regiões, a verificação será processada preferencialmente pela Assistente Social se houver na OBM/OPM ou, na sua falta pelo Representante Administrativo da respectiva unidade.

Artigo 6º - São casos passíveis de verificação todos aqueles, cuja documentação ensejar alguma dúvida razoável, quanto a veracidade da situação posta em exame

CAPITULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º - Fica dispensado do processo de inscrição de dependentes da companheira (o) já devidamente inscrita (o) como tal, junto ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC , ou junto ao cadastro da Diretoria de Recursos Humanos - DRH, da Polícia Militar, e neste caso, se houver incompatibilidade entre os dois cadastros referidos, prevalecerá a informação mais recente.

Artigo 8º - Os casos omissos, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada para essa finalidade, que poderá antes de sua manifestação, determinar a visita domiciliar de Assistente Social, ou outro procedimento investigativo, cujo relatório fará parte integrante do processo.

Artigo 9º - Fica criado, na forma de anexo, o formulário mencionado no corpo desta Diretriz.

Artigo 10 - Esta Diretriz entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, em 17 de maio de 2002

ANTONIO MOACIR PEREIRA
Presidente